



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.680, DE 22 DE JUNHO DE 2022

"Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS. "

WALDECI BARGA ROSA, prefeito municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atividades legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 22,00%, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Artigo 2º - Fica instituída aportes a cargo do Ente no valor de R\$ 1.550.348,33, relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial do exercício de 2022, para o período de 2022 a 2056.

Artigo 3º - As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e os aportes ao exercício de 2022, serão exigidas a partir de primeiro de agosto de 2022.

Artigo 4º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de agosto de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Guiratinga, 22 de junho de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal